



PREFEITURA DE

CAMPOS

VIVA A SUA CIDADE

CAMPOS DAQUI PARA FRENTE

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 01 DE JUNHO DE 2020



- **PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**
- **TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

NÍVEL 5

GRAVÍSSIMO

Fase Vermelha (LOCKDOWN TOTAL),
que indica RISCO GRAVÍSSIMO

NÍVEL 4

GRAVE

Fase Laranja (LOCKDOWN PARCIAL), que indica situação GRAVE,
permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 5
(Fase Vermelha) e respectivas modificações

NÍVEL 3

ATENÇÃO MÁXIMA

Fase Amarela, que indica situação de ATENÇÃO MÁXIMA,
permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível
4 (Fase Laranja) e respectivas modificações

NÍVEL 2

ATENÇÃO MODERADA

Fase Verde, que indica situação de ATENÇÃO MODERADA,
permanecendo mantidas as determinações constantes do
Nível 3 (Fase Amarela) e respectivas modificações

NÍVEL 1

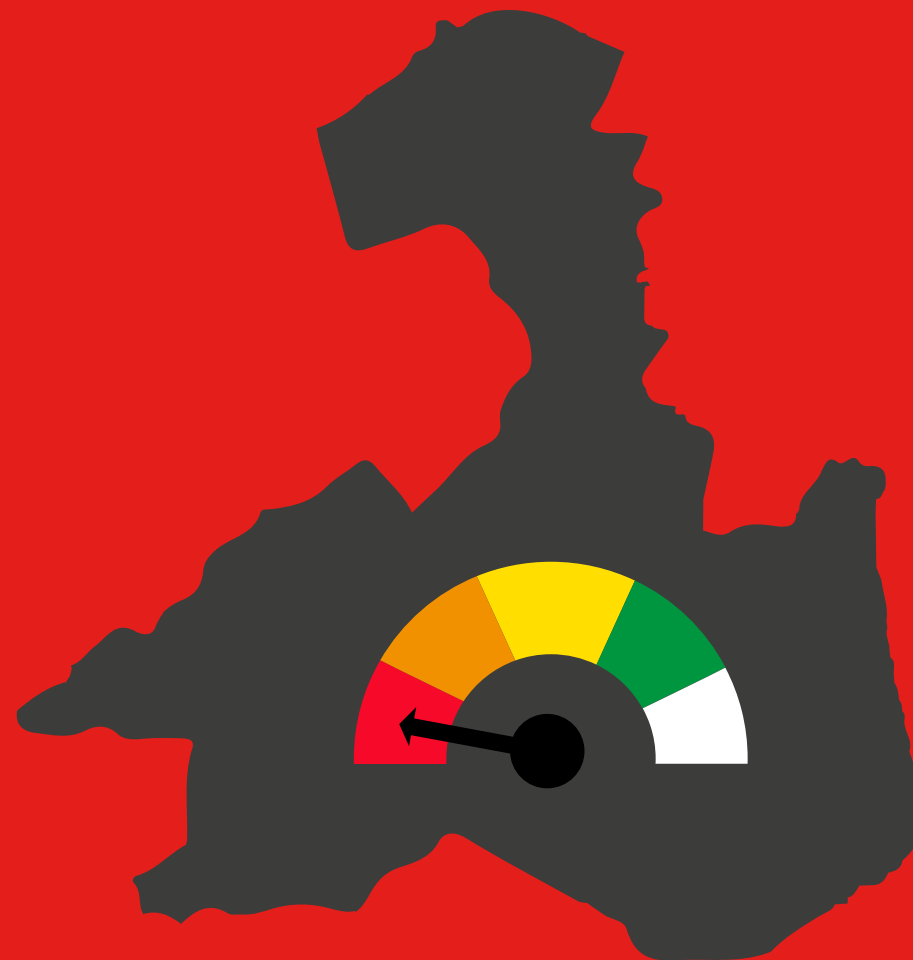
ATENÇÃO

Fase Branca, que indica situação de ATENÇÃO, permanecen-
do mantidas as determinações constantes do Nível 2 (Fase
Verde) e respectivas modificações

NÍVEL

5

GRAVÍSSIMO



Fase de LOCKDOWN TOTAL, que indica
ALTÍSSIMO RISCO, contemplando as
seguintes medidas:

1 Ficam vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas dentro do Município, autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade. Ficam excetuadas desta vedação as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência e, ainda, os profissionais, professores e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com o Município no desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 23h até as 5h, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia e demais situações de emergência.



2

Ficam vedados o acesso e a circulação de táxis e transporte por aplicativo de outros Municípios, com exceção de retorno de viagem de residentes no município de Campos dos Goytacazes, desde que devidamente comprovada a residência durante a abordagem pelos agentes de fiscalização. Fica permitida a circulação de veículos de outros Municípios, desde que vinculados a serviços essenciais e atividades que não tenham sido suspensas pelo Município de Campos dos Goytacazes ou pelo Estado do Rio de Janeiro.

3

As proibições dispostas nesta fase não se aplicam às atividades industriais, agrícolas, atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, permitidos os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).



4

ESTÃO LIBERADOS PARA FUNCIONAR:

I - Farmácias (24 horas);

II - Hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins e os hortifrutigranjeiros de grande porte (acima de 250m²), deverão funcionar de segunda a sábado das 7h às 21h, e aos domingos das 8h às 14h;

III - Feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros de pequeno porte, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; e padarias ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado das 5h às 20h, e aos domingos das 5h às 14h;

IV - Postos de combustível (24 horas);

V - Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;

VI - Estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

VII - Bancas de jornal, exclusivamente para comercialização da mídia impressa.



5

Proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

6

Determinação aos responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais que proíbam aos moradores a utilização das áreas de uso comum, tais como academias, quadras esportivas, piscinas, salões de festa, churrasqueiras, saunas e afins.

7

Suspensão das atividades de caráter eletivo de clínicas, consultórios, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

8

Suspensão das atividades da construção civil, permitindo-se apenas os serviços de reparos emergenciais.

9

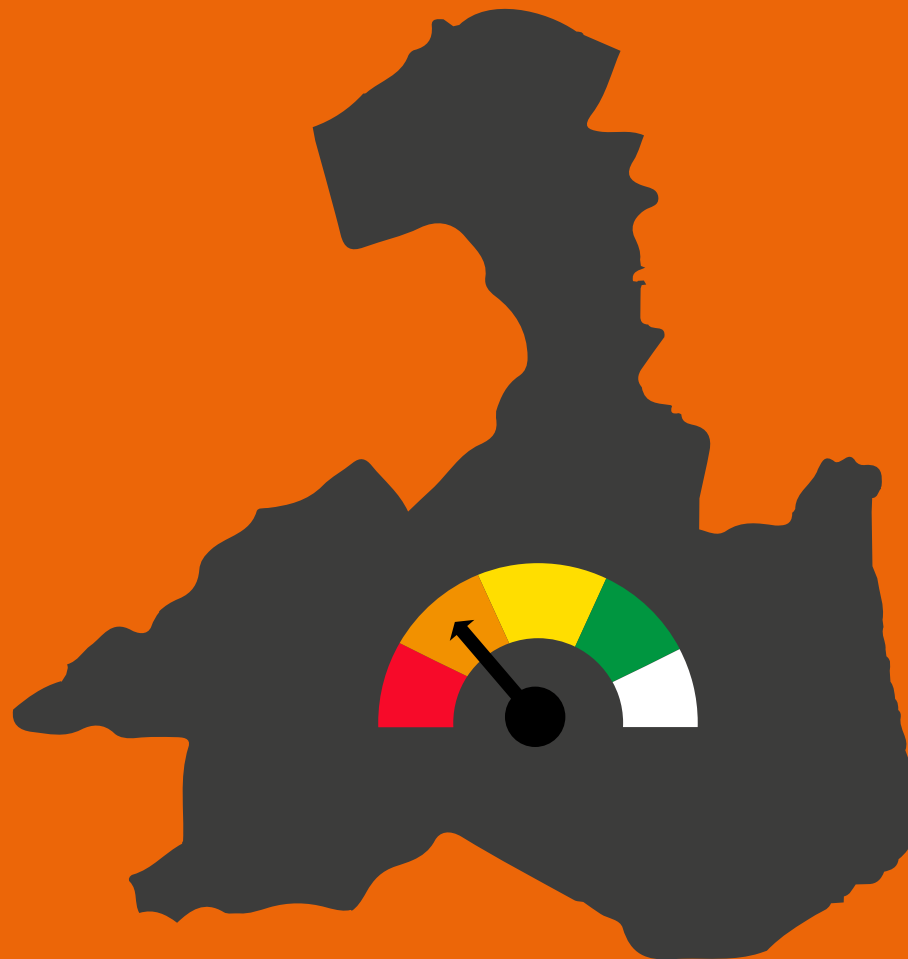
Ficam proibidas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros, excetuando-se a realização de serviços emergenciais.



NÍVEL

4

GRAVE



Fase de **LOCKDOWN PARCIAL**, que indica situação **GRAVE**, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 5 ou Fase Vermelha, contemplando as seguintes modificações:

1

Liberação da realização de delivery após 23h.

2

Fica permitido o sistema de retirada no estabelecimento conhecido como “take away” para as seguintes atividades:

I - Lojas de material de construção;

II - Lojas de autopeças e vendas de bicicleta;

III - Lojas de artigos de embalagens;

IV - Empresas que tenham como atividade principal o comércio varejista especializado de tecidos e artigos de armarinho, única e exclusivamente para fins de atendimento de demandas relacionadas à saúde.

V - Lojas de informática e comunicação.



3

Fica liberado o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias, conserto de bicicletas e empresas de inspeção e perícias veiculares.

4

Fica autorizado o exercício das atividades do ramo da construção civil, sendo que os canteiros de obras para construções residenciais unifamiliares deverão obedecer ao limite máximo de 4 (quatro) pessoas laborando ao mesmo tempo.

5

Fica autorizado o funcionamento de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas de medicina do trabalho e estabelecimentos congêneres, inclusive distribuidores de produtos médicos e EPIs, ainda que funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.



6 Fica autorizado o atendimento de urgência a ser realizado pelas empresas que tenham como atividade principal artigos de óptica, única e exclusivamente para fins de atendimento de demandas relacionadas à saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, vedado o acesso de maneira indiscriminada ao estabelecimento ou manutenção de fila na área externa do estabelecimento; ficando proibida a comercialização de produtos que não estejam relacionados às demandas relacionadas à saúde, a prova de produtos do mostruário pelos consumidores, exceto na necessidade de dar cumprimento à orientação médica.

7 Liberação de escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira; atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

8 Liberação de atividades físicas individuais em vias públicas, continuando proibida a utilização de praças e equipamentos municipais.



9

Ficam liberadas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros.

10

Fica liberado o funcionamento e acesso em entidades de classe, sindicatos e congêneres, por seus profissionais e afiliados, devendo ser obedecidas, além das regras em geral, o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas e o funcionamento apenas em dias úteis.

11

Fica autorizado o funcionamento de lava jatos e limpeza de veículos, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

12

Passa a ser apenas recomendado aos condomínios que proíbam a realização de esportes coletivos em áreas comuns, que possam gerar aglomeração de pessoas; bem como que adotem a utilização da academia com hora marcada, permitindo-se apenas a utilização de 50% da capacidade. No nível laranja, a partir do item 7, substituir por esta lista:

13

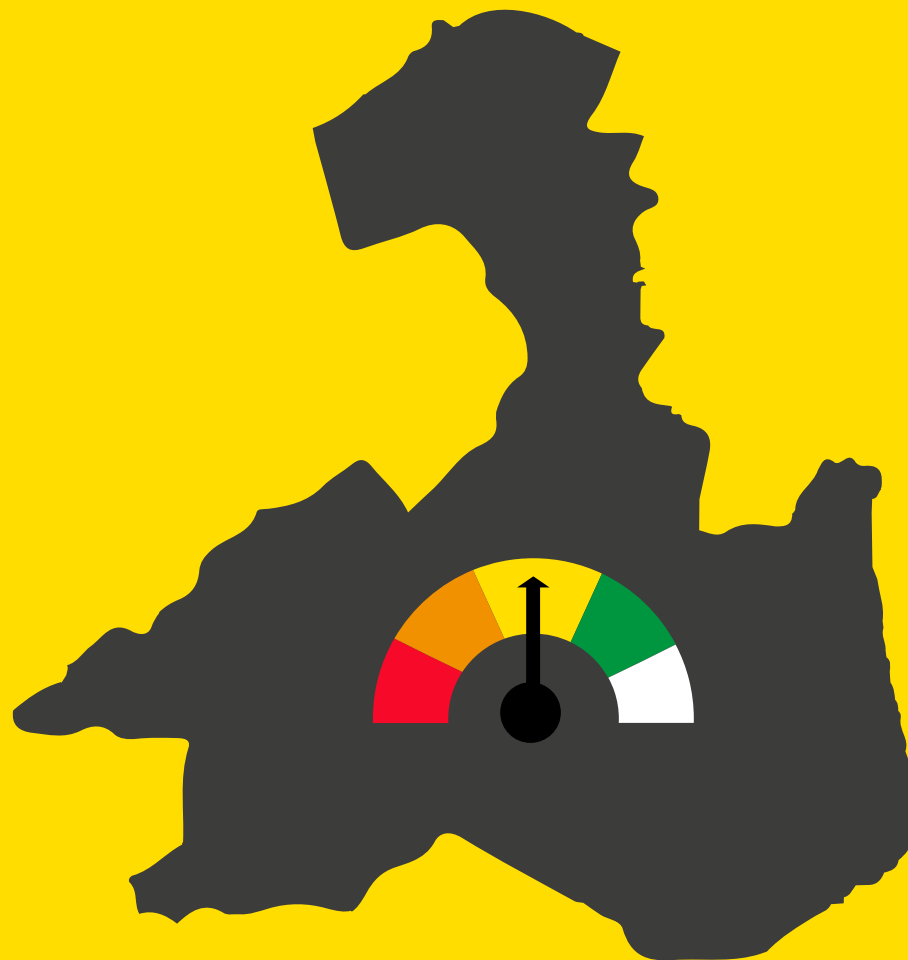
Fica permitida a realização de aula prática na modalidade INTERNATO, especificamente no curso superior de Medicina.



NÍVEL

3

ATENÇÃO MÁXIMA



Fase que indica situação de ALERTA MÁXIMO, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 4 ou Fase Laranja, contemplando as seguintes modificações:

Nesta fase não haverá mais a limitação de trânsito e permanência de pessoas, conforme fases anteriores de lockdown, observadas as demais determinações aqui constantes.

1

Liberação do atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais estabelecidos em vias públicas, inclusive o calçadão do centro histórico, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: controle de entrada e saída dos consumidores, autorizada apenas a entrada de 1 cliente por vez, a cada 15 m²; estabelecimento de escala de funcionários, na proporção de 1 funcionário a cada 15m²; horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira; não permitido o uso de provadores; proibido o funcionamento de parques infantis no interior de lojas ou que tenham como única atividade tal função.

a. Fica permitida a abertura de lojas em galerias abertas, assim consideradas aqueles que tenham duas ou mais entradas e saídas, vedada a utilização de áreas comuns, como cadeiras, mesas e bancos, além de cumprir com as demais determinações aqui constantes.

2

Liberação de estacionamentos rotativos estabelecidos ao ar livre, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: distanciamento entre funcionários de 2 metros; horário de funcionamento entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira.



3

Liberação dos salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares, que não estejam estabelecidos em shopping centers ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: horário de funcionamento entre 10h e 20h, de segunda-feira a sábado; funcionamento com 50% da capacidade, mantido o distanciamento entre um cliente e outro de, no mínimo, 2 metros; atendimento individual com agendamento prévio, proibida a espera no salão ou no exterior; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento.

4

Liberação de atividades físicas em dupla nas vias públicas, continuando proibida a utilização de praças e equipamentos municipais.

5

Liberação de lojas de automóveis e concessionárias, as quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta feira, e aos sábados de 8h às 12h.

6

Liberação de eventos religiosos (missas, cultos e afins), os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: horário de funcionamento até 23 horas; funcionamento com 30% da capacidade, mantido o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.



7 | Estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins passam a ter o limite de 50% da capacidade física do local.

8 | Passa a ser apenas recomendado aos condomínios que proíbam a realização de esportes coletivos em áreas comuns, que possam gerar aglomeração de pessoas; bem como que adote a utilização da academia com hora marcada, permitindo-se apenas a utilização de 50% da capacidade.

9 | Hipermercados, supermercados, mercados, atacarejos e afins, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás lojas de venda de água mineral e padarias ficam autorizados a funcionar sem limitação de horário.

10 | Fica autorizado o funcionamento de locadoras de veículos.

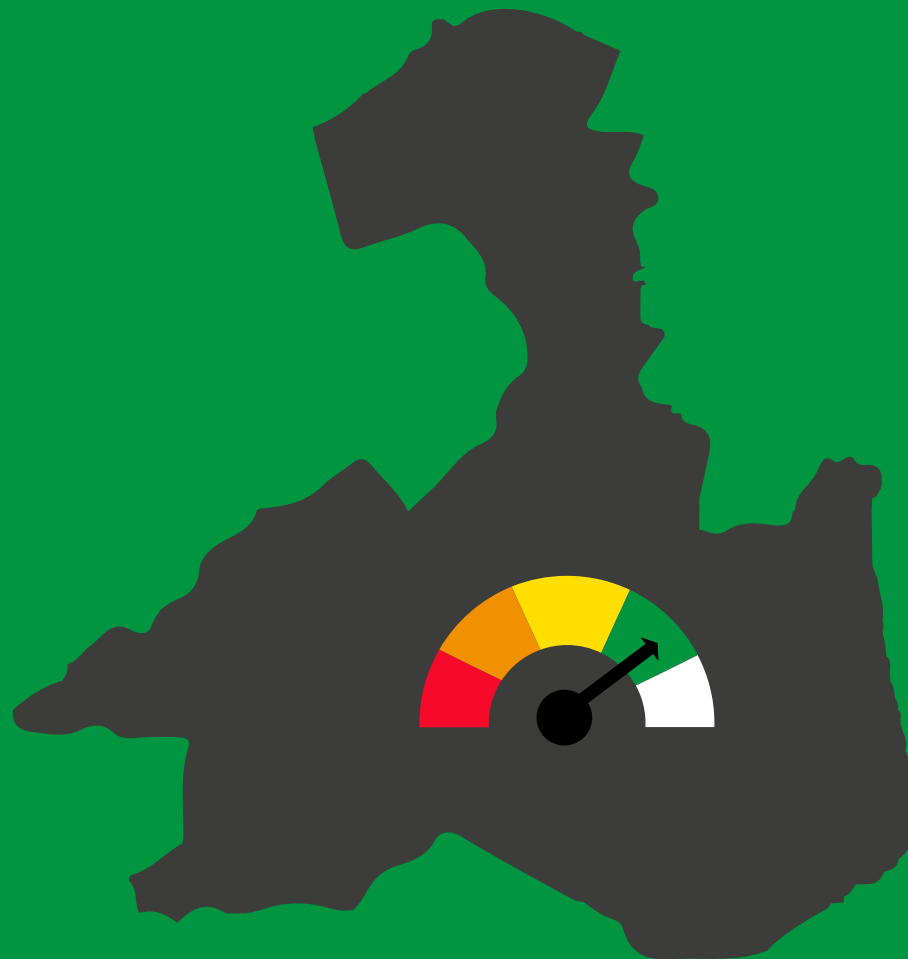
11 | Fica permitido o TAKE AWAY, sistema de retirada em estabelecimentos, em bares e restaurantes.



NÍVEL

2

ATENÇÃO MODERADA



Fase que indica situação de **ATENÇÃO MÁXIMA**, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 3 ou Fase Amarela, contemplando as seguintes modificações:

1

Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, com as seguintes condicionantes:

- a . Exclusivamente no horário de 12h às 20h;
- b . Com controle de entrada e saída, de maneira a manter o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros;
- c . Disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
- d . Permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- e . Mantenham fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;
- f . Limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% da capacidade de mesas e assentos;
- g . Garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da Vigilância Sanitária.



2

Os estabelecimentos comerciais passarão a controlar a entrada de clientes na proporção de 1 cliente a cada 10m², bem como 1 funcionário a cada 10m²; bem como não terão mais restrições de horário de funcionamento.

3

Estacionamentos rotativos, em geral, não terão mais restrições de horários.

4

Salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares não terão mais restrições de horários.

5

Liberação de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares que não estejam estabelecidos em shopping centers ou congêneres, para atendimento ao público, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento com atendimento ao público até 23h, de segunda a quinta-feira, e até 24h, sexta-feira e sábado, permitida a continuidade dos serviços por meio de delivery; funcionamento com 50% da capacidade, mantido o distanciamento entre mesas de, no mínimo, 2 metros; proibição de funcionamento de serviços de buffet, do tipo self service ou, ainda, compartilhado, bem como rodízio; proibido consumo no balcão ou nas calçadas dos estabelecimentos; proibido o funcionamento de parques infantis no interior dos estabelecimentos.



6

Liberação integral do atendimento ao público nos escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, ou congêneres.

7

Liberação de atividades físicas nas vias públicas, praças e equipamentos públicos, vedada a aglomeração de mais de 10 pessoas.

8

Liberação integral de lojas de automóveis e concessionárias.



9

Liberação de academias e clubes, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: funcionamento com distanciamento entre equipamentos de, no mínimo, 2 metros, os quais deverão ter individualmente álcool 70% para imediata higienização; quadras esportivas fechadas não poderão ser utilizadas para esportes coletivos que não possam manter o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa; proibição do uso de piscinas coletivas.



10

Eventos religiosos (missas, cultos e afins) poderão funcionar com capacidade máxima em 50%.

11

Liberação de cursos livres, profissionalizantes, auto-escola e realização de treinamentos, obedecido o distanciamento de 2 metros entre os alunos e a adoção das regras gerais.

12

Liberação de agências de turismo, excursões e passeios, as quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

13

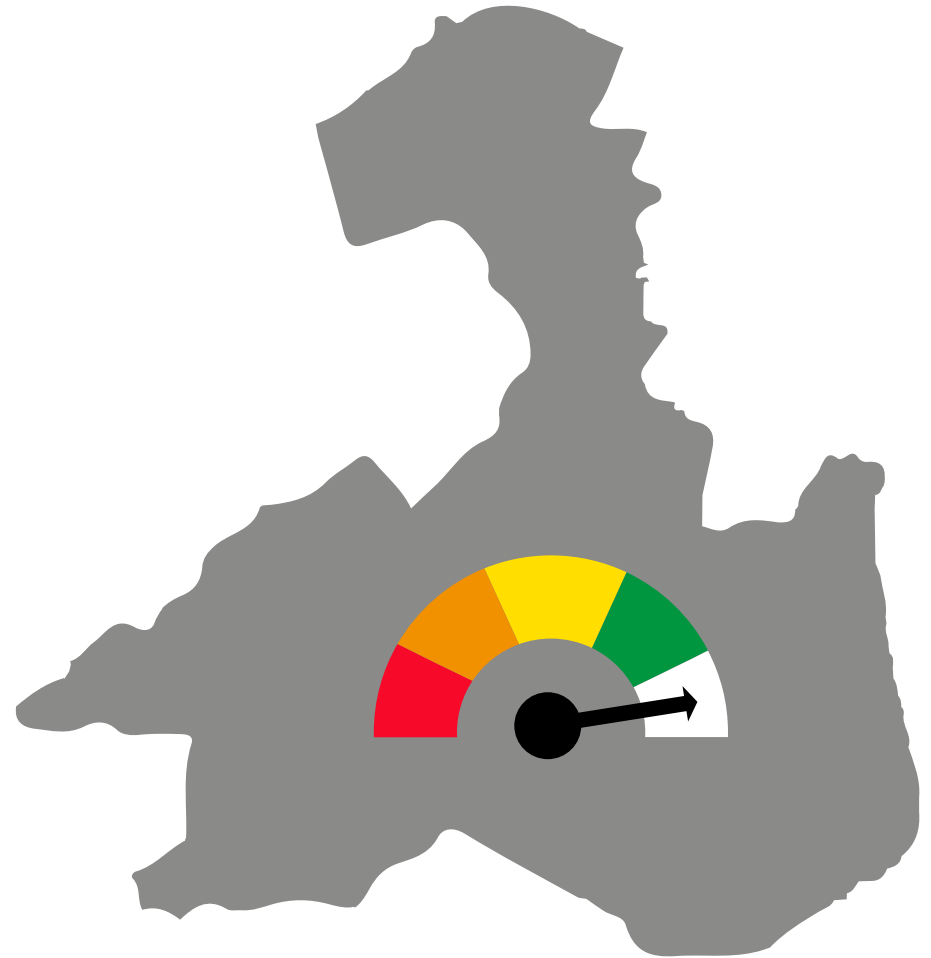
Fica liberado o atendimento presencial nas concessionárias de serviços essenciais (luz, água, gás e telefonia), devendo tais empresas adotarem controle de entrada e saída ao interior, com limite de 50% da capacidade física interna, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.



NÍVEL

1

ATENÇÃO



Fase que indica situação de **ATENÇÃO MODERADA**,
contemplando as seguintes medidas:

- 1 | Contempla a ausência de restrições de maneira generalizada, sendo que, a depender das atividades e das autoridades em saúde, serão avaliadas proibições ou determinação pontuais.
- 2 | A realização de shows e eventos dependerá de análise individual, conforme regramento a ser estabelecido pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, ficando vedada a marcação de data, divulgação, promoção, qualquer publicidade e, especialmente, a venda antecipada de ingressos, sem a autorização expressa para a realização do evento.
- 3 | Liberação de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior.
- 4 | Liberação do atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais estabelecidos em centros comerciais e shoppings fechados, que deverão ter controle de entrada e saída, de maneira a manter o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros.



5

Liberação de parques infantis, em estabelecimentos específicos dessa atividade, bem como no interior de outros estabelecimentos comerciais, observado o controle de capacidade, a evitar aglomeração e manter o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.

6

Liberação do funcionamento de cinemas, com capacidade máxima de 50%, mantido o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros. Deverá, ainda, haver a higienização de todos os assentos, entre uma sessão e outra.

7

Fica autorizado o funcionamento de clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos.



OBSERVAÇÕES

1. As atividades permitidas em níveis maiores ficam automaticamente permitidas em níveis menores, com as devidas modificações presentes em cada nível ou fase.
2. Caso haja alguma medida do Estado do Rio de Janeiro mais restritiva ao que ficar autorizado pelo Município, deverá ser avaliada eventual adoção da medida mais restritiva.

REGRAS GERAIS:

1. Todos os funcionários e clientes devem utilizar máscaras (seguindo as orientações de decreto específico neste sentido).
2. Obrigatoriedade do dispenser de álcool em gel ou frasco de álcool, sempre a 70%, na entrada e saída do estabelecimento (observadas outras diretrizes mais rigorosas previstas acima).
3. Estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, com 10 (dez) ou mais trabalhadores (empregados, ou ainda, autônomos), ficam obrigados a realizar o controle de temperatura, com termômetro digital infravermelho, dos trabalhadores e clientes ao ingressarem nas dependências físicas, sendo proibido o ingresso em caso de estado febril, ou seja, temperatura superior a 37,5°.

4. Higienização, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início e encerramento das atividades, das superfícies de toques, como mesas, equipamentos, teclados, balcões, etc., e a cada utilização, as máquinas de cartão, telefones, etc.
5. Manter sistemas de ar condicionado limpos e desinfetados (limpeza diária dos filtros e manutenção semanal).
6. Higienização dos pisos do estabelecimento e seus banheiros com solução de hipoclorito (ou outro produto, desde que de acordo com as normas da vigilância sanitária para combate a Covid-19), no mínimo duas vezes ao dia.
7. Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.

8. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes.
9. Incentivo ao pagamento por meio eletrônico, visando a diminuição da troca de papel moeda.
10. Manutenção e incentivo do serviço de delivery, take away e drive thru, bem como canal online (iniciativa CDL Jovem, bem como “Achei Campos”), conforme as permissões estabelecidas em cada nível ou fase.
11. Funcionários e proprietários do público de risco devem ser mantidos fora do trabalho, em isolamento residencial.
12. Vedadas as ações promocionais e afins que possam promover ou incentivar aglomeração de consumidores.

13. Promover a devida identificação visual, incluindo demarcação no solo, para orientar quanto ao distanciamento necessário entre os clientes, especialmente quanto a eventuais filas para atendimento.
14. Vedada a utilização de amostras para testes pessoais e disponibilização de cosméticos nos mostruários comuns para clientes, tais como perfumes, desodorantes, cremes hidratantes, maquiagem em geral, etc.
15. Vedada a oferta de serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, tais como oferta de café, poltronas de espera, áreas infantis, etc..
16. Todos os estabelecimentos deverão dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

17. Os estabelecimentos em geral, que dispuserem de refeitórios, deverão dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário (s) específico (s) para servir todos os pratos;
18. Os estabelecimentos em geral deverão eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).
19. Os estabelecimentos deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.
20. Todas as empresas deverão:

- I - garantir, na medida do possível, o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.
- II - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- III - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- IV - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:
 - a) testarem positivo para Covid-19,
 - b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19,

- c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);
- V - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- VI - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;
- VII - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

21. Obrigatoriedade de fixação de informativos e comunicados instruindo colaboradores e clientes acerca das normas de proteção individual e coletiva existentes no estabelecimento, bem como informações gerais sobre o combate ao coronavírus (Covid-19), conforme material disponível nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Campos, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

O resultado da mensuração dos indicadores será classificado, conforme o escore, em cinco sinais, correspondentes às cores BRANCA para situação de Alerta, VERDE para situação de Alerta Máximo, AMARELO para situação de Atenção Máxima, LARANJA para situação Grave e VERMELHO para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19).

A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o sinal em que o município for classificado vigorará de zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

OBRIGADO!



PREFEITURA DE
CAMPOS
VIVA A SUA CIDADE